



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 030, de 08 de janeiro de 2021 e contém outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais apresenta, junto aos demais Vereadores aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar n.º 030/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA/MG

CARGO NOMENCLATURA	QTD.	FORMA DE INVESTIDURA / NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Administrativo	01	Efetivo/ Carreira	30 horas	R\$ 1.644,06
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Efetivo/ Carreira	30 horas	R\$ 1.518,00
Consultor Geral	01	Comissão – Recrutamento Amplo	Dedicação Exclusiva	R\$3.794,00
Secretário de Gabinete da Presidência	01	Comissão – Recrutamento Amplo	Dedicação Exclusiva	R\$ 3.000,00
Coordenador do Serviço de Contabilidade e Recursos Humanos	01	Comissão – Recrutamento Amplo	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.782,27

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea/MG, 21 de outubro de 2025.

Divanil dos Santos Moreira

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Presidente

José Caetano Moreira

JOSÉ CAETANO MOREIRA

Vice Presidente

João Teixeira Guimarães Neto

JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO

Secretário

Rua Coronel Moreira, 410 – Centro, Cipotânea (MG), CEP 36265-000

camaramunicipaldecipotanea@gmail.com

Telefone: (32) 3348-1306

Marcos Lygia Cepina

Aprovado em 21/10/2025

Intitulado

Castorino Cortes de Almeida
Galvão dos Santos Moreira

Approuvado

José Caetano Moreira

João Caetano Moreira
Em 21/10/2025
Por UNANIMIDADE
APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

PROJETO

APROVADO

REPROVADO

PEDIDO DE VISTA PELO VEREADOR: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa da Mesa Diretora, que promove alteração do Anexo I da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, visando a readequação do vencimento do cargo em comissão de Secretário de Gabinete da Presidência.

Propõe-se alinhar o padrão remuneratório do cargo de Secretário de Gabinete da Presidência às atribuições estratégicas e ao grau de responsabilidade efetivamente exercidos, que abrangem gestão de pessoal, coordenação, planejamento, orientação e organização de todos os serviços e setores da Casa, corrigindo distorção interna que coloca cargo hierarquicamente subordinado, como é o caso do cargo de Coordenador do Serviço de Contabilidade e Recursos Humanos, com remuneração superior.

A medida aperfeiçoa a estrutura organizacional, promove coerência hierárquico-remuneratória e visa também recompor o vencimento do cargo, cujas obrigações não raras vezes demandam a execução de jornada que ultrapassa o expediente da Casa Legislativa, sendo correto citar que é inviável o pagamento de horas extras ao ocupante do cargo em questão, por se tratar de cargo em comissão, de acordo com entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o qual nos traz que é incompatível com o pagamento de horas extra, por serem submetidos ao regime de dedicação integral e confiança.

O Secretário de Gabinete da Presidência atua como núcleo de direção administrativa, responsável por integrar e coordenar fluxos decisórios, gerir a equipe, planejar agendas institucionais, consolidar demandas legislativas e administrativas e zelar pela execução sistêmica das rotinas da Câmara, sobretudo realizando a gestão e fiscalização de obras e serviços prestados em favor da Câmara.

Não obstante, o vencimento atual não espelha a complexidade do posto, além de estar abaixo do padrão atribuído a cargo subordinado (Coordenador do Serviço de Contabilidade e RH), o que fere boa técnica administrativa e critérios de razoabilidade e eficiência.

A natureza de cargo em comissão, que é de direção, chefia e assessoramento, demanda disponibilidade ampliada e, na prática, suscita elevada carga de trabalho. Entretanto, não é juridicamente cabível supri-la por meio de horas extras, consoante já explanado.

Ademais, a despesa em questão não extrapola o teto de 70% (setenta por cento) para folha de pagamento da Câmara, conforme art. 29-A, da Constituição Federal e encontra-se de acordo com a norma disposta na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme se extrai da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois seguintes e da declaração do ordenador de despesa, a qual demonstra que a despesa mostra compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.866.057/0001-30

Assim, o presente Projeto se mostra necessário e justificado, pelo que, o apresentamos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, rogando sua aprovação na íntegra.

Cipotânea, 21 de outubro de 2025.

Divanil dos Santos Moreira

DIVANIL DOS SANTOS MOREIRA

Presidente

José Caetano Moreira
JOSÉ CAETANO MOREIRA
Vice Presidente

João Teixeira Guimarães Neto
JOÃO TEIXEIRA GUIMARÃES NETO
Secretário